



**TERMO DE CONTRATO Nº038/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, CNPJ Nº 18.303.230/0001-95, E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE REIDUOS MG LTDA. DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO.**

CLÁUSULA RIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

**1.1. DAS PARTES**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº 566.125.596-91, residente e domiciliado neste município doravante denominada simplesmente e do outro lado, a empresa SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA, com sede à AV LINCOLN ALVES DOS SANTOS, n.º 740, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL – Cidade/Estado MONTES CLAROS/MG, inscrita no C.NPJ sob o n.º 05.266.324/0003-51, neste ato representada legalmente por JANILTON SANTOS MACHADO, residente e domiciliado na Rua UM, n.º 160/303, Bloco F, Bairro ARVOREDO II – Cidade/Estado CONTAGEM/MG portador(a) da C.I.n.º 7.745.6428, inscrito(a) no CPF sob o N.º 003.241.596-96 doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal adotada com fundamento no Termo de Homologação do PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2020, constante do Processo n.º 050/2020, de 17/08/2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3. DO OBJETO - É objeto do presente instrumento e a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO, DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO “A”, “B” E “E”, na forma do Edital e seus Anexos, limitando-se às normas acima mencionadas:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

2.1. DO VALOR - Pelo fornecimento dos serviços descritos na cláusula 1.3, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 749,00 ( setecentos e quarenta e nove reais), na forma abaixo.

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23939	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO GRUPO “A”, “B” E “E”, CONFORME	Mes	4.0	749,00	2.996,00



CONAMA (CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE) DE 29 DE ABRIL DE 2005 E RDC 306 DE 07 DE SETEMBRO DE 2004 DA ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) GERADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS. DEVENDO SER COLETADO A ESTIMATIVA DE 100 KG DE RESIDUOS MENSAIS.				
--	--	--	--	--

2.2. DA DOTAÇÃO – A despesa decorrente deste Contrato correrão à conta dos recursos provenientes das Dotações Orçamentárias:

Ficha:463 –Cód orçamentário: 8.1.2.10.301.14.2067.33903900  
Ficha:464 - Cód orçamentário: 8.1.2.10.301.14.2067.33903900  
Ficha:465 - Cód orçamentário: 8.1.2.10.301.14.2067.33903900  
Ficha:466 - Cód orçamentário: 8.1.2.10.301.14.2067.33903900

2.3. DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO O prazo do presente contrato será de 04(quatro) meses, a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a PREFEITURA aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa no valor de 10% do valor do contrato;
- 3) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a PREFEITURA poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização. Também constituem motivos de rescisão unilateral pela PREFEITURA;



- 5.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado na entrega do serviço;
- 5.2. A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da PREFEITURA;
- 5.3. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1-DA ALTERAÇÃO - Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os serviços no prazo estipulado na ordem de fornecimento;
- b) Realizar se necessário, a substituição dos serviços para atendimento aos termos da proposta;
- c) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- d) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- e) Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;
- f) Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25 % do valor inicial atualizado do contrato;

7.2- Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- d) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- f) Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
- g) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA VIII - DO FORO**

8.1- Fica eleito o Foro da Comarca do Serro/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

Folha  
n° \_\_\_\_\_

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra Azul de Minas (MG), 17 de Agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Leonardo do Carmo Coelho**

Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas

.....  
**SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA**  
Janilton Santos Machado  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_